Jux. sec. em com. Jenisia Almeida de Paula

Lei nº 3.516, de 18 de novembro de 1976.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representante, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Frutal o Departamento de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Departamento de Educação tem por finalidade promover e incentivar em todo município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatóriamente pelas administrações locais, desde que estas tenham recursos disponíveis para sua execução.

Art. 3º - O Departamento de Educação terá sua estrutura definida em regime próprio.

Parágrafo único - O Regimento próprio do Departamento de Educação fará parte integrante desta lei.

Art. 4º - O Departamento de Educação de que trata esta lei, será constituido dos seguintes cargos:

Inspetora do Departamento.
Supervisor.
4 auxiliares de inspecção.

Art. 5º - Os servidores a que se refere o art. 1º, terão

o preparo previsto pelo Regimento que acompanha esta lei, sendo lotados de acôrdo com o organograma elaborado.

Art. 6º – A remuneração do pessoal a que se refere esta lei, já consta do orçamento em vigor.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de novembro de 1976.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com. Eunúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.517 de 18 de novembro de 1976.

Indeniza despesa, abre crédito e anula dotação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar despesa feita com reparos do carro do Dr. José Miziara Morais Andrade, no total de Cr$ 2.786,ao, avariado por viatura da Prefeitura, conforme verificação em processo administrativo.

Art. 2º – Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito de Cr$ 2.786,ao.

Art. 3º – Para constituir recursos ao pagamento da despesa de que trata esta lei fica anulada a seguinte dotação do orçamento em vigor.

Unidade : 06 – Serviço de Obras Públicas